LEI Nº 1.925, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Autoriza o Município, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuar a contratação de um professor de educação infantil – por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício da seguinte função: um (01) Professor de educação infantil, com carga horária semanal de até 24 (vinte e quatro) horas;

§1º. A contratação de que trata o caput, irá até o dia 15/12/2023, data prevista para o encerramento do ano letivo.

§2º. Em caso de dilação do prazo de enceramento do ano letivo, poderão as contratações de que trata o *caput* serem prorrogadas por até 30 (trinta) dias, observado o encerramento do ano letivo.

Art. 2º. O contratado nos termos desta Lei fará jus a um vencimento equivalente ao básico previsto para o cargo de provimento efetivo de professor, classe A, nível 1, a repouso semanal remunerado e em feriados, bem como a gratificação natalina, a férias proporcionais aos meses trabalhados e adicional de um terço de férias proporcionais aos meses trabalhados, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

§1º. Se for o caso, o contratado também faram jus às gratificações pelo exercício em escola de difícil acesso, em classe especial e em turma multisseriada, nos termos da Lei Municipal nº 50, de 21 de junho de 2001.

§2º. O contratado nos termos desta Lei faram jus ainda ao auxílio-alimentação, por conta da execução do Programa de Auxílio à Alimentação dos Agentes Públicos Municipais do Rolador (PAP), nos termos da Lei Municipal nº 929, de 1º de março de 2011.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são aqueles previstos na Lei nº 50/2001 para o cargo de professor;

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: suprir a necessidade de profissional, em virtude da criação de mais uma turma de educação infantil, face ao alto número de crianças matriculadas na área.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, dar-se-á mediante o aproveitamento de lista vigente de classificados em processo seletivo simplificado - PSS.

Art. 6º. O contrato será de natureza administrativa e o contratado restará vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual.

II - Iniciativa do contratado, mediante notificação ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa, mediante notificação ao contratado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º. Os contratados com base na presente Lei sujeitar-se-ão, no que couber, ao regime disciplinar estatuído pela Lei Municipal nº 56, de 28 de junho de 2001.

Parágrafo único. A apuração de infração disciplinar atribuída ao contratado nos termos desta Lei será apurada em procedimento administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 9º. As contratações serão feitas com observância das seguintes dotações orçamentárias previstas Orçamento Anual de 2023:

Órgão	Unidade Orçamentária	Classificação da Despesa
04	0402	3190 04 00 00 3190 13 00 00

Art. 10. Em caso de término do contrato efetivado com base nesta Lei antes do termo final, fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova contratação desde que persista a justificativa de que trata o artigo 4º e observadas todas as demais condições e prazos estipulados.

Art. 11. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 28 de fevereiro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo